

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2017

PROCESSO Nº 3346/2017

Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome regional Banda Midnight Club no dia 11 de março de 2017, na VIª Copa Ubiratã de Handebol.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu assessor jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o art. 25 inciso III, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado no orçamento constante nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A contratação da banda MIDNIGHT CLUB, para realização de show musical em ocasião do evento, 6º Copa Ubiratã de Handebol, se faz necessário devido ao grande público, em especial jovens atletas e munícipes. O evento se tornou referencia municipal e regional, onde desde sua primeira edição contou com atletas campeões e amadores até mesmo de países vizinhos.

Com o intuito de fazer com que a população do município e região tenha a possibilidade de interagir, se socializando com todos independentemente de cor, raça, e/ou nível social. Sendo aberta a participação de forma gratuita, resgatando também a cultura popular de nosso país, no que se refere ao esporte.

Destaca se ainda que as decisões sobre o evento, bem como a escolha da banda foi realizada de forma que as musicas se completam com a modalidade do evento. A banda possui atrações musicais reconhecidas no estado do Paraná assim como em outros estados, realizam diversos tipos de shows. Trás em sua bagagem vasta experiência na musica, assim como C.D. original garantindo diversão a todos os participantes.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 13 de fevereiro de 2017.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534